



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.658/2020 – 12 DE MAIO DE 2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS, PARA O MANDATO ELETIVO DE 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERALDO DA SILVA MORAES, Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APRESENTOU** e **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Secretários do Município de Campos Borges/RS serão remunerados no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, exclusivamente por subsídio mensal, fixado em parcela única, no valor de R\$ 4.467,69 (quatro mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º - Os Secretários Municipais, no mês de dezembro de cada ano, perceberão, além do subsídio mensal referente ao mês de dezembro, uma parcela referente ao décimo terceiro salário, na mesma data em que for paga aos Servidores do Município.

Art. 3º - Secretários Municipais, quando em gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 4º - Ao subsídio de que trata esta Lei, é assegurado a revisão geral anual, na mesma data e nos mesmos índices que for realizada a dos Servidores Públicos do Município, incluindo-se a recomposição inflacionária, observados os limites legais e constitucionais.

Art. 5º - Os Secretários Municipais são cargos de livre nomeação e exoneração, de exclusiva competência do Executivo Municipal, sendo regidos pelo Estatuto dos Servidores do Município, em todos os seus termos.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Campos Borges/RS, 12 de maio de 2020.




EVERALDO DA SILVA MORAES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.



JACKSON G. M. RODRIGUES

Jackson Gabriel Moraes Rodrigues

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

